



RELATÓRIO

DE

ACTIVIDADES

2007

Introdução

O presente relatório de actividades, referente ao ano de 2007, evidencia sem dúvida o papel activo que a CNPD tem desempenhado na sociedade portuguesa e a projecção que alcançou nos fóruns internacionais de protecção de dados, com a sua participação interveniente e os contributos que entende serem seu dever dar.

A aceitação por parte do Ministério da Educação de incluir as matérias de protecção de dados nas actividades escolares de todos os níveis de ensino constituiu um avanço histórico na formação das novas gerações, sem paralelo na Europa, e para o qual a CNPD se orgulha de contribuir activamente.

Foi, de igual modo, com entusiasmo e dedicação que se deitou mãos à obra para pôr de pé um projecto, que representa hoje um importante investimento na aprendizagem das crianças e jovens da era digital para que amanhã possam ser cidadãos informados, conscientes dos seus direitos e livres nas opções que tomarem.

Por outro lado, deu-se continuidade ao trabalho directriz da CNPD com o desenvolvimento de orientações específicas para o tratamento de dados numa área especialmente sensível como é a da saúde, no âmbito de estudos de investigação e ensaios clínicos.

Ainda no plano nacional, uma nota para a participação da CNPD na Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, na qual tem um representante, no sentido de contribuir para a compatibilização dos regimes legais em presença.

Ao nível da actividade internacional, o ano de 2007 foi de grande exigência, tendo a CNPD sido anfitriã de duas reuniões internacionais,

com particular destaque para a realização do Encontro Ibero-Americano, no qual participaram, pela primeira vez, como observadores os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, a convite da Comissão, no seguimento da cooperação iniciada no ano anterior com os PALOP.

A esse propósito, uma palavra de agradecimento ao Gabinete de Relações Internacionais do Ministério da Justiça e ao Centro de Estudos Judiciários, que prestaram uma inestimável colaboração para o sucesso do Encontro.

É também de assinalar que, durante o ano de 2007, Portugal ocupou, através de representantes da CNPD, a presidência de duas instâncias europeias, as Autoridades de Controlo Comum de Schengen e da Eurojust, e a presidência de um Subgrupo do Grupo de Protecção de Dados da UE, o que demonstra claramente o reconhecimento pelos seus pares do trabalho desenvolvido pela Comissão.

Por último, uma referência à vasta iniciativa legislativa da União Europeia neste período, com reflexos para os direitos dos cidadãos, que exigiu e exigirá ainda mais no futuro uma forte intervenção das autoridades de protecção de dados junto das instituições decisórias europeias.

Luís Lingnau da Silveira

Presidente

1. Actividade processual

A tendência de grande crescimento da actividade processual da CNPD manteve-se no ano de 2007. O número de processos entrados durante o ano atingiu os 5454, o que representou uma subida de cerca de 33 por cento relativamente ao ano anterior.

As notificações de tratamentos de dados pessoais aumentaram significativamente, cifrando-se em 4615, sendo que este aumento se deveu sobretudo às notificações de tratamentos que carecem de controlo prévio, num total de 3915 pedidos de autorização, dos quais se destacam claramente os relativos a sistemas de videovigilância.

No entanto, o acréscimo processual verificou-se nas diferentes espécies de processos entrados. Assim, os pedidos de parecer à CNPD subiram de 45, em 2006, para 55 em 2007.

Também os processos de contra-ordenação tiveram um aumento assinalável, de cerca de 36 por cento, chegando aos 413. De entre estes, destaca-se a entrada de 200 queixas e a abertura de 35 processos de averiguação, por iniciativa própria da CNPD. Os restantes processos resultam de participações feitas à Comissão por forças policiais e por entidades com funções inspectivas ou reguladoras.

Os casos participados dizem sobretudo respeito ao funcionamento de sistemas de videovigilância em incumprimento das normas legais aplicáveis e a situações abusivas no local de trabalho.

As queixas dos cidadãos também reflectem, em parte, essa mesma realidade, sendo submetidas à CNPD denúncias sobre a utilização de sistemas de videovigilância e sobre uma variedade de situações de controlo abusivo dos trabalhadores por parte das entidades empregadoras.

Todavia, a maior incidência de queixas prende-se com o sector das comunicações electrónicas, em particular com o recebimento de marketing não solicitado por correio electrónico ou por telefone (*spam*).

Também o sector financeiro e das informações de crédito é uma das áreas mais visadas pelas reclamações dos cidadãos, essencialmente por falta de actualização da informação relativamente a dívidas contestadas ou já saldadas.

Em relação aos pedidos de acesso a dados pessoais por parte de terceiros durante o ano de 2007, salienta-se o acesso a dados de saúde, cujos pedidos ascenderam a 91 e o acesso à Base de Dados do Recenseamento Eleitoral, que registou 39 pedidos. A CNPD recebeu ainda cerca de 90 pedidos, maioritariamente de entidades públicas que, no âmbito das suas competências legais, solicitam acesso a dados de detidos por outras entidades e que dizem respeito a universos mais alargados de pessoas.

Quanto ao exercício do direito de acesso do próprio titular dos dados ao Sistema de Informação Schengen, que é feito através da CNPD, o número de pedidos subiu de 62 para 98, em 2007.

No que diz respeito à acção fiscalizadora e sancionatória, foram realizadas 127 inspecções e aplicadas 147 coimas, num valor aproximado de 336 mil Euros, o que representa um aumento significativo por comparação com o ano anterior.

2. Áreas específicas de intervenção

De entre a vasta actividade orientadora da CNPD e a transversalidade das matérias sobre as quais se pronuncia, espelhadas aliás nas suas deliberações, é de salientar algumas que tiveram impacto relevante no ano de 2007.

Aqui se inclui a posição da CNPD sobre o tratamento de dados autónomo de grevistas, aquando da realização de uma greve na Função Pública, em Maio de 2007.

A questão foi suscitada por um sindicato à CNPD, sobre a legitimidade de um conjunto de directrizes emanadas do Ministério da tutela, que, a serem cumpridas, conduziriam à realização de listas de pessoas que tinham aderido à greve.

A Comissão pronunciou-se sobre o caso, na sua Deliberação 225/2007¹, tendo concluído que qualquer tratamento autónomo de dados pessoais sobre a adesão à greve era violador da Constituição e da Lei de Protecção de Dados, tendo considerado que, para efeitos de processamento dos necessários descontos na retribuição, razão invocada, os dados relativos às ausências do trabalhador por motivos de greve deviam ser tratados, como até aí, de forma conjunta com os dados respeitantes a outras eventuais ausências reflectidas nos mapas de assiduidade.

¹ <http://www.cnpd.pt/bin/decisooes/2007/htm/del/del225-07.HTM>

Nesse sentido, a CNPD proibiu qualquer tratamento de dados pessoais dos trabalhadores aderentes à greve de forma autónoma.

Também na área da saúde, a CNPD aprovou deliberações de carácter geral e estabeleceu condições específicas para o tratamento de dados pessoais com o objectivo de realizar estudos de investigação e ensaios clínicos, ampliando assim a sua já vasta doutrina neste campo.

O número crescente de notificações para estas finalidades, as implicações que resultam para a privacidade das pessoas deste tipo de tratamento de dados sensíveis, bem como um novo enquadramento legal neste domínio, justificaram plenamente o estabelecimento de regras claras por parte da CNPD. Deste modo, os responsáveis pelos tratamentos de dados ficam mais cientes e informados de quais as suas obrigações e de como devem proceder, os cidadãos titulares dos dados passam a conhecer melhor os direitos que lhes assistem e a Comissão ganha um instrumento de referência para a apreciação concreta dos casos, facilitando a aplicação de uma doutrina uniforme e acelerando a resolução dos pedidos.

Em Maio de 2007, a CNPD deliberou² sobre os princípios aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais efectuados no âmbito de estudos de investigação científica na área da saúde.

Nessa deliberação, a Comissão defende que sempre que os estudos possam ser realizados sem o recurso ao tratamento de dados pessoais, ou seja, de forma anónima que não permita a identificação das pessoas, deve ser essa a opção dos investigadores. Por outro lado, quando tal não

²<http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL227-2007-ESTUDOS%20CLÍNICOS.pdf>

for possível, deve privilegiar-se a utilização de dados codificados em que não é possível a identificação imediata dos titulares, devendo a chave de descodificação ser de acesso restrito.

Para ser possível a realização destes estudos de investigação, o responsável terá sempre de obter o consentimento (livre, específico e informado) escrito do titular dos dados, seja directamente, seja com a colaboração dos estabelecimentos de saúde que mantêm o contacto com a pessoa.

Exceptuam-se desta regra as situações legalmente previstas, no que diz respeito ao uso retrospectivo de amostras biológicas ou em situações especiais, em que não é possível obter o consentimento. Considerou a CNPD que das situações especiais ficam desde logo arredadas justificações de maior conveniência, vantagem ou facilidade.

Para a análise de tais situações especiais, devem ser demonstradas pelo responsável do tratamento, de forma inequívoca, não só a impossibilidade de obtenção do consentimento do titular dos dados, como também a existência e a importância de interesse público da investigação, que deve prosseguir de forma imediata e directa pelo resultado do estudo para a comunidade. Feita essa demonstração, a CNPD pode autorizar o tratamento.

Por outro lado, considerou a CNPD que não será em princípio admissível a não obtenção de consentimento dos titulares quando os dados forem tratados no âmbito de teses académicas, na medida em que a excepcionalidade da situação dificilmente é compaginável com finalidades individuais ou privadas.

Em Julho de 2007, a CNPD aprovou ainda orientações³ específicas para o tratamento de dados pessoais no âmbito de ensaios clínicos com medicamentos de uso humano.

Em primeiro lugar, nos termos da legislação de protecção, a CNPD considerou que o responsável pelo tratamento de dados pessoais é o promotor do ensaio clínico, independentemente das obrigações que impendem sobre o monitor e o investigador e das suas responsabilidades noutros domínios.

Nesta deliberação, a CNPD deu particular atenção às categorias de dados tratados para este fim, ponderando que além dos dados de saúde estritamente necessários à finalidade do ensaio, os dados relativos à vida privada, dados pessoais comportamentais, psicológicos, volitivos e outros e ainda dados sobre a origem étnica ou racial só podem ser tratados se suficientemente demonstrada a sua pertinência e adequação para o estudo em causa.

Considerou igualmente a CNPD que dados relativos a convicções políticas ou filosóficas, à filiação partidária ou sindical e à fé religiosa estão, por princípio, afastados do tratamento de dados em ensaios clínicos.

Alerta ainda a Comissão para a necessidade de obtenção do consentimento escrito do titular para o tratamento dos seus dados pessoais, não podendo esse consentimento ser extraído do consentimento prestado para a participação no ensaio. O responsável

³ <http://www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL333-2007-ENSAIOS-CLÍNICOS.pdf>

pelo tratamento (Promotor) tem a obrigação de prestar todas as informações exigidas nos termos da Lei de Protecção de Dados, o que deve ser feito através do investigador, o qual se deve certificar de que o participante ficou cabalmente esclarecido.

Quanto ao exercício do direito de acesso, rectificação e eliminação, o promotor do ensaio clínico também cumpre essa obrigação através do investigador.

A transferência de dados para países terceiros só pode ocorrer se houver consentimento do titular dos dados.

No que diz respeito ao prazo de conservação dos dados, prescreveu a Comissão que, após o prazo limite estabelecido, devem os dados pessoais ser destruídos, ser lavrado auto de destruição e notificado à CNPD.

3. Dia Europeu da Protecção de Dados

No ano de 2007, celebrou-se pela primeira vez o Dia Europeu da Protecção de Dados, instituído pelo Conselho da Europa para assinalar a data de assinatura, em 28 de Janeiro de 1981, da Convenção 108, relativa ao tratamento de dados pessoais por meios automatizados, o primeiro instrumento legal internacional nesta matéria.

A CNPD associou-se naturalmente a esta comemoração, tendo aproveitado a data para promover um conjunto de actividades e novos projectos.

Desde logo, produziu um cartaz comemorativo do Dia Europeu que distribuiu por entidades públicas e privadas em Portugal, pelo Conselho da Europa, por instituições da União Europeia e pelas suas congéneres europeias.

Pela mesma ocasião, lançou uma campanha de sensibilização sobre os perigos da Internet, dirigida às escolas públicas do 2º e 3º ciclo do ensino básico, tendo distribuído por todas as escolas do país um cartaz alusivo com alguns conselhos às crianças.

Esta campanha foi um primeiro passo dado pela CNPD, no sentido de contribuir para o esclarecimento das crianças e jovens e de os alertar para a utilização abusiva no contexto da Internet de dados pessoais que são voluntária e ingenuamente fornecidos pelos próprios.

A CNPD contou com a colaboração do Ministério da Educação para esta campanha, com o qual assinou, no dia 29 de Janeiro de 2007, um protocolo para a inclusão de matérias de protecção de dados nos projectos disciplinares das escolas de todos os níveis de ensino.

Ainda no âmbito das comemorações do Dia Europeu da Protecção de Dados, a CNPD anunciou o lançamento nesse ano de um Prémio Ensaio, destinado a galardoar autores de dissertações académicas ou de outros trabalhos de investigação realizados no âmbito da protecção de dados pessoais.

4. Protocolo com o Ministério da Educação

A CNPD tem como uma das suas missões promover a divulgação e o esclarecimento dos direitos relativos à protecção de dados. Nesse sentido, considerou a Comissão que deveria dirigir parte da sua acção às crianças e jovens, pois constituem um grupo especialmente vulnerável e que requerem uma especial protecção, aliás reconhecida nos direitos internacionalmente consagrados.

Por outro lado, com o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, em particular a Internet, que fazem parte integrante da vida quotidiana de quase todos as crianças em Portugal, as camadas mais jovens precisam de ganhar outros conhecimentos e outras capacidades que lhes permitam proteger-se dos perigos inerentes à utilização de tais tecnologias.

Essa nova aprendizagem de como usar as novas tecnologias com cuidado e proficiência é essencial para o desenvolvimento completo dos jovens e para a aquisição de uma consciência cívica, que lhes possibilite tornarem-se cidadãos livres e auto-determinados, plenamente conhecedores dos seus direitos.

Foi convicta da importância de contribuir, de forma mais estruturante e eficaz, para a consciencialização das crianças e jovens, no que diz respeito à utilização dos seus dados pessoais e à protecção da sua privacidade, que a CNPD propôs ao Ministério da Educação a introdução destas temáticas nas escolas.

Constituindo o meio escolar local de transmissão de conhecimentos por excelência e de variadas aprendizagens, pareceu ser o mais adequado para a divulgação e exploração destas temáticas.

Deste modo, tendo a proposta da CNPD merecido acolhimento por parte do Ministério da Educação, foi com grande prazer que foi assinado, através da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), na pessoa do seu Director-Geral, em 2007, um Protocolo, que visava precisamente incluir as matérias de protecção de dados nas actividades escolares dos vários níveis de ensino.

Nos termos do Protocolo, a CNPD produz o material pedagógico necessário ao desenvolvimento deste projecto disciplinar e dá todo o seu apoio aos docentes envolvidos, disponibilizando-se para eventuais acções de esclarecimento. O ME, por seu lado, dinamiza a introdução destas matérias nas actividades escolares e apoia a divulgação dos materiais, fornecidos pela CNPD, nos estabelecimentos de ensino.

Assim, em 2007, a CNPD concebeu e desenvolveu um projecto, que designou por Projecto DADUS⁴, que representaria uma primeira etapa do cumprimento do Protocolo, na medida em que apenas se dirigia ao 2º e 3º ciclo do ensino básico, abrangendo crianças dos 10 aos 15 anos.

Na impossibilidade de desenvolver materiais em simultâneo para todos os níveis de escolaridade, devido à diversidade de faixas etárias e, conseqüentemente, à necessidade de diferentes abordagens, a CNPD entendeu dar prioridade a estes níveis de ensino, por corresponderem às idades em que os jovens começam a fazer pleno uso das TIC.

⁴ www.dadus.cnpd.pt

O ano de 2007 representou um ano de preparação do Projecto, com a produção dos primeiros materiais para distribuir pelas escolas, designadamente cartazes, dossiês e fichas de trabalho, bem como o desenvolvimento das plataformas digitais de suporte ao Projecto e os respectivos conteúdos, para que o Projecto pudesse arrancar no decurso do ano lectivo de 2007/2008.

O Projecto DADUS foi apresentado e bem recebido pelo Ministério da Educação, tendo sido promovida uma reunião, nas instalações da CNPD, em Outubro de 2007, com todas as Direcções Regionais de Educação, para apresentação do Projecto e debate sobre as formas de cooperação para a sua implantação nos estabelecimentos de ensino.

5. Prémio Ensaio

Em 2007, a CNPD instituiu um Prémio Ensaio, com vista a incentivar a reflexão e análise das matérias de protecção de dados.

Podiam concorrer ao prémio dissertações académicas ou outros trabalhos de investigação, provenientes das diversas disciplinas das ciências sociais ou das ciências e tecnologias.

A CNPD convidou dois conceituados especialistas, o Prof. Pedro Veiga e o Dr. Seabra Lopes, ambos docentes universitários, para integrarem o júri do Prémio Ensaio, que era ainda composto por três representantes da Comissão.

Nos termos do regulamento, além da atribuição do Prémio Ensaio ao 1º classificado, poderiam ainda ser atribuídas menções honrosas ao 2º e 3º classificados.

Na edição de 2007, o júri decidiu atribuir o Prémio e uma menção honrosa, respectivamente a Armando Veiga pelo trabalho «*O Direito à Autodeterminação Informativa e Comunicativa*» e a Pedro Pina, pelo trabalho «*Direitos de autor, Autodeterminação Informativa e Panoptismo Digital*», que foram entregues em cerimónia realizada na Assembleia da República no Dia Europeu da Protecção de Dados, em 28 de Janeiro de 2008.

6. Organização de eventos internacionais

No ano de 2007, a CNPD organizou dois importantes eventos internacionais, no âmbito da sua participação e actividade regular em fóruns europeus e internacionais de protecção de dados.

Assim, realizou-se em Lisboa, nos dias 8 e 9 de Novembro, no Centro de Estudos Judiciários, o **V Encontro Ibero-Americano de Protecção de Dados**⁵, que contou com a presença de representantes de 15 países e do Conselho da Europa, reunindo mais de meia centena de participantes.

⁵ <http://www.cnpd.pt/bin/actividade/outros.htm>

Neste Encontro, que congrega os membros da Rede Ibero-Americana de Protecção de Dados, participaram como observadores, a convite da CNPD, representantes dos cinco Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, com o objectivo de sensibilizar estes Estados para a necessidade de desenvolverem normas de protecção de dados.

Este é considerado um passo crucial num mundo cada vez mais globalizado, do ponto de vista tecnológico e económico, onde se impõe a existência de padrões internacionais de protecção de dados, que assegurem um efectivo regime de protecção de direitos das pessoas num quadro de crescentes transferências internacionais de dados.

O V Encontro Ibero-Americano de Protecção de Dados contou com a presença, na sessão de abertura, do Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, Osvaldo de Castro, do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, José Conde Rodrigues, e do Director-Adjunto do CEJ, Juiz Desembargador Sérgio Poças, além de representantes das autoridades de protecção de dados de Portugal, Espanha e México.

Durante os dois dias do Encontro, foram debatidos vários temas, entre os quais se destacam os últimos desenvolvimentos normativos e jurisprudenciais nos países ibero-americanos; o ponto da situação sobre iniciativas de governo electrónico; o regime geral das transferências internacionais de dados, em especial no domínio da prestação de serviços em países terceiros; o tratamento de dados e a circulação da informação no âmbito de ensaios clínicos e da investigação científica; os direitos das crianças e a Internet, o marketing e os sistemas de vigilância e controlo.

O Encontro aprovou ainda as *Directrizes para a Harmonização da Protecção de Dados na Comunidade Ibero-Americana*, um importante

documento enquadrador, preparado e discutido num Seminário da Rede Ibero-Americano de Protecção de Dados, realizado em Maio de 2007, na Colômbia.

Tem como objectivo estabelecer critérios orientadores para o desenvolvimento de iniciativas legislativas a adoptar nos países ibero-americanos, bem como na perspectiva de que venham a ser úteis como marco de referência a países de outras áreas geográficas.

Na “Declaração de Lisboa”, que reúne as principais conclusões do Encontro, os participantes manifestaram a sua vontade de contribuir activamente para a fixação de padrões internacionais que permitam proteger a informação pessoal num mundo globalizado.

De igual modo, consideraram muito positivo o incentivo dado aos participantes no V Encontro Ibero-americano, no sentido de adoptarem iniciativas para a adesão à Convenção para a Protecção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal do Conselho da Europa, de 1981 (Convenção 108), como instrumento regulador internacional aberto a Estados não Membros desta organização.

Outro acontecimento que marcou a agenda da CNPD em 2007 foi a realização, em Lisboa, nos dias 19 e 20 de Novembro, da XVI *Case Handling Workshop*, um fórum europeu de discussão de casos práticos e troca de experiências entre as autoridades nacionais de protecção de dados de países europeus, de âmbito mais alargado que a União Europeia.

Nessa reunião, foram discutidos os tratamentos de dados pessoais relativos à análise de risco de crédito, às listas sectoriais de devedores e aos perfis de consumo, assim como as queixas relacionadas submetidas pelos cidadãos; foram trocadas experiências ao nível da supervisão no

sector das referências de crédito; foram debatidos os últimos desenvolvimentos sobre o tratamento de dados biométricos e a apresentação de casos específicos e, por último, vários aspectos relacionados com o tratamento de dados na Internet.

O resultado dos trabalhos da Workshop foi reportado à Conferência Europeia de Comissários de Protecção de Dados, realizada na Primavera do ano seguinte.

7. Cooperação internacional

Uma parte significativa da actividade da CNPD processa-se no campo internacional, essencialmente por imposição de vários instrumentos jurídicos europeus, completados por legislação nacional.

Assim sendo, a Comissão está representada nas autoridades de controlo comum dos sistemas de informação europeus da Europol, Schengen, Alfândegas e Eurojust e no Grupo de Protecção de Dados da UE (Grupo do Artigo 29º);

A CNPD participa ainda no Grupo de Trabalho de Polícias e Justiça e na *Case Handling Workshop*, grupos criados no âmbito da Conferência Europeia de Protecção de Dados, que decorreu na Primavera de 2007, em Larnaka, Chipre, e no Grupo de Coordenação da Supervisão da Eurodac.

No plano supra-europeu, a CNPD participa com regularidade nos trabalhos da Rede Ibero-Americana de Protecção de Dados, cujo V

Encontro se realizou em Portugal, em 2007, e no Grupo Internacional de Protecção de Dados nas Telecomunicações, que abrange organizações de todo o mundo.

Acresce ainda a participação anual na Conferência Internacional de Protecção de Dados, que em 2007 se realizou em Montreal, no Canadá, de 26 a 28 de Setembro.

Além da actividade regular nestes fóruns, a CNPD é solicitada pontualmente a intervir em seminários ou conferências internacionais na área da protecção de dados.

No contexto da actividade destes organismos de protecção de dados, o ano de 2007 foi claramente marcado pelas discussões em torno do tratamento de dados para fins policiais, no seguimento da tendência verificada já no ano anterior.

Com efeito, a produção normativa europeia neste domínio foi abundante, quer para alterar instrumentos já existentes, quer ao nível de novas propostas de reforço da cooperação policial entre os Estados-Membros e entre a União e terceiros países, que envolveram sobremaneira o tratamento de dados pessoais.

A comunidade de protecção de dados foi pois, frequentemente, chamada a pronunciar-se sobre estas propostas, focando grande parte da sua acção a acompanhar as múltiplas iniciativas que surgiram neste domínio.

Tal está bem patente nas declarações finais e nas posições tomadas na Conferência Europeia⁶ e na Conferência Internacional⁷.

⁶ http://www.cnpd.pt/bin/actividade/Outros/CP_Larnaka.htm

Também o Grupo de Trabalho de Polícia e Justiça (WPPJ) se ocupou particularmente, no ano de 2007, da Proposta de Decisão-Quadro para o tratamento de dados pessoais no 3º pilar, do conceito da disponibilidade da informação e da proposta da Comissão Europeia de dar acesso às forças policiais ao Sistema de Informação Eurodac.

No âmbito da sua actividade nas autoridades de controlo comum, salienta-se o exercício da Presidência da ACC Eurojust por parte de um membro da CNPD, no segundo semestre de 2007.

Refira-se ainda que a CNPD integrou, em 2007, as equipas de peritos que procederam à fiscalização da Europol⁸ e à fiscalização do Sistema de Informações Aduaneiro.

Relativamente à ACC Schengen⁹, cuja Presidência foi assegurada por Portugal, através do representante da CNPD, até ao final do ano, convém sublinhar os pareceres emitidos por esta autoridade sobre a aplicação do artigo 102º-A da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen (CAAS), que prevê o acesso ao Sistema de Informação Schengen dos serviços competentes para a emissão de certificados de matrículas e placas de matrícula e sobre o projecto de revisão do Manual Sirene e outras medidas de execução.

⁷ http://www.cnpd.pt/bin/actividade/Outros/CIP_Montreal.htm

⁸ http://www.cnpd.pt/bin/actividade/ICC_dados/relat_icc06_08.pdf

⁹ http://www.cnpd.pt/bin/actividade/SCH_Rel_2005-2008.pdf

Relativamente ao Grupo do Artigo 29º, a sua actividade em 2007 debruçou-se muito sobre a transferência de dados dos passageiros aéreos da Europa para os EUA para fins de investigação criminal, tendo dado pareceres sobre essa matéria e elaborado um documento orientador para uma uniformização do direito de informação a ser prestado aos passageiros aéreos pelas companhias de aviação e empresas de reservas de bilhetes.

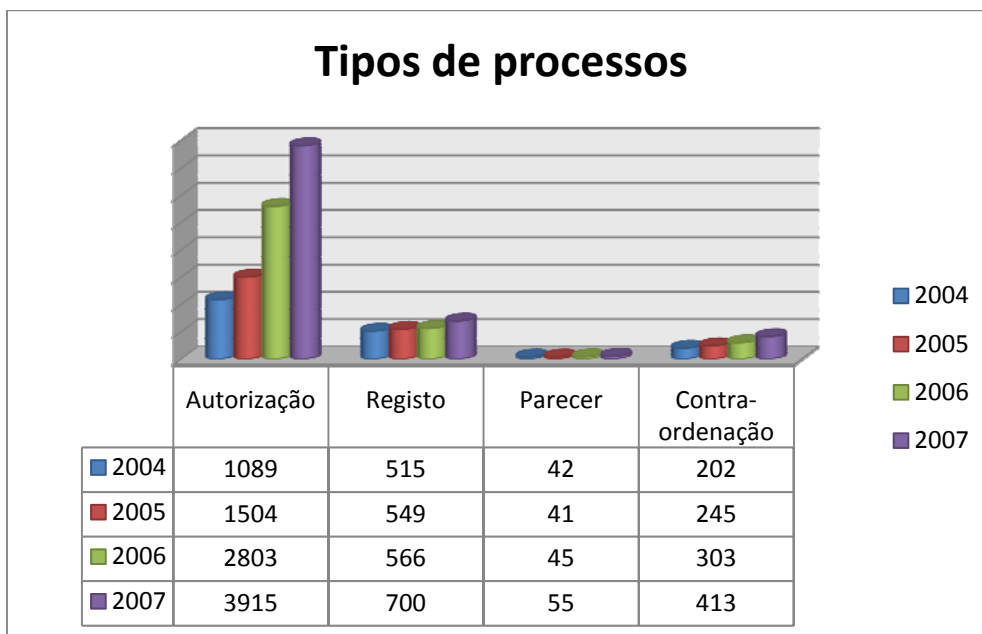
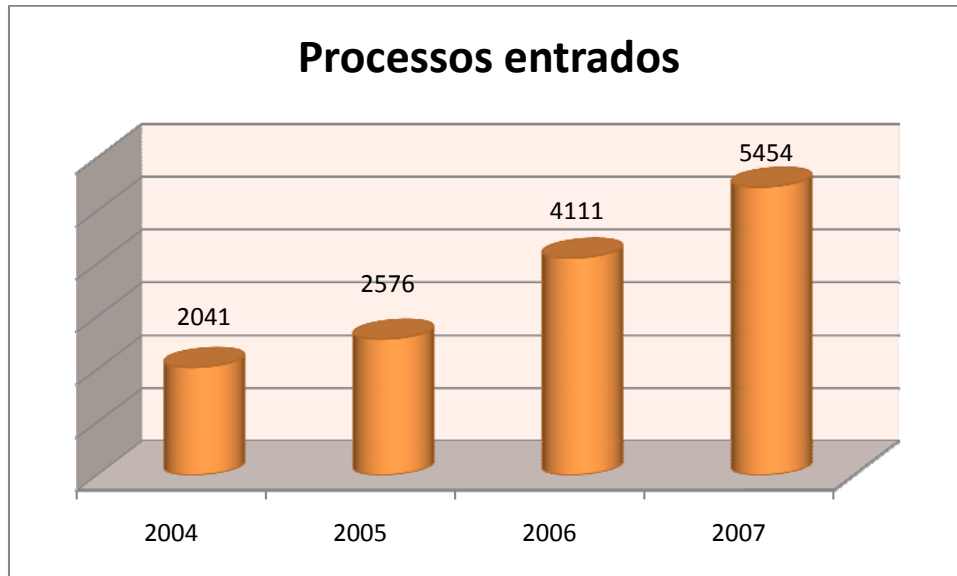
Ainda em 2007, este Grupo aprovou um importante Parecer¹⁰ sobre o conceito de dados pessoais. Salienta-se igualmente a aprovação de um documento de trabalho sobre o tratamento de dados nos ficheiros clínicos electrónicos, os pareceres sobre a adequação do nível de protecção de dados de Jersey e Ilhas Faroé e os pareceres sobre o sistema de informação do mercado interno e o sistema de cooperação de protecção do consumidor.

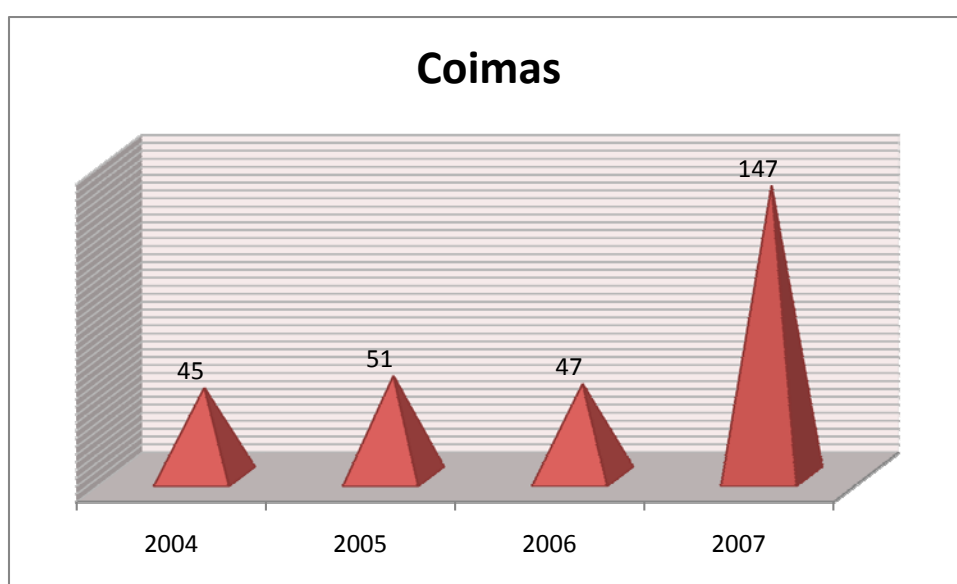
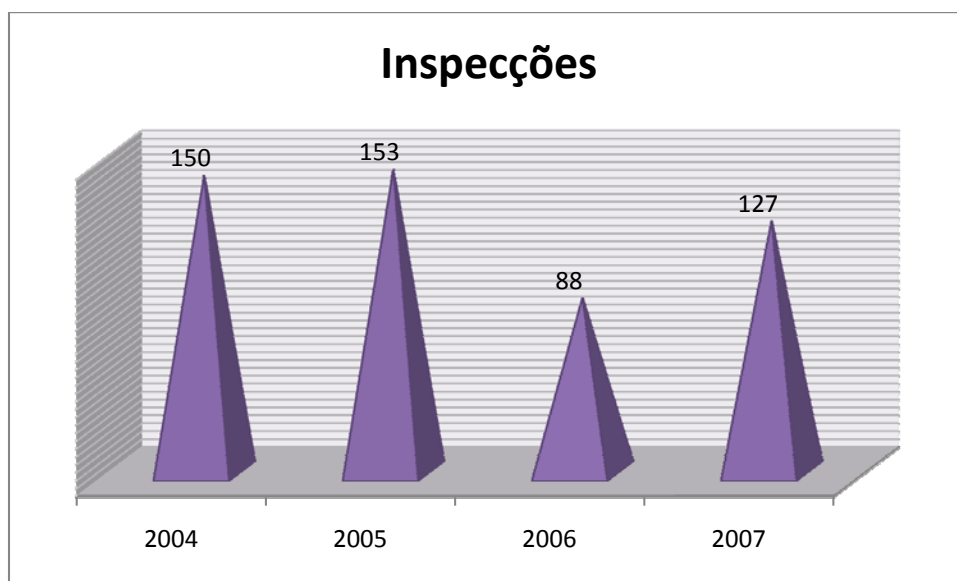
Por último, refira-se a Presidência da CNPD de um Subgrupo de trabalho sobre a protecção de dados dos menores, para a elaboração, numa primeira fase, de um documento de trabalho¹¹ sobre a matéria, que veio a ser adoptado no início de 2008.

¹⁰ Parecer 4/2007, disponível em http://ec.europa.eu/justice/policies/privacy/docs/wpdocs/2007/wp136_pt.pdf

¹¹ http://ec.europa.eu/justice/policies/privacy/docs/wpdocs/2008/wp147_en.pdf

DADOS ESTATÍSTICOS





Pedidos de acesso

